

LEI N.º 2.933 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Institui no Município de Santo Ângelo a “Farmácia Popular do Brasil”, trata de sua Organização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santo Ângelo, a “FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL”, decorrente do Convênio nº 2130/2005, autorizado pela Lei Municipal nº 2920 de 27/12/05.

Art. 2º A Farmácia Popular disponibilizará à população Santoangelense, produtos padronizados adquiridos e distribuídos, exclusivamente, pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, através do Programa Farmácia Popular do Brasil.

§1º A Farmácia Popular não visa lucro; os produtos colocados a disposição da população terão valor a ser definido pelo Conselho Gestor do programa, instituído pela Portaria GM nº 1.651/04, mediante estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, com vistas a sua auto-sustentabilidade.

§2º A instituição do Programa da Farmácia Popular do Brasil, em Santo Ângelo decorre da Parceria do Município de Santo Ângelo com o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, cujas obrigações, de cada um dos parceiros, são aquelas constantes no Convênio nº 230/2005.

CAPÍTULO II DOS BENS MÓVEIS

Art. 3º Os mobiliários e equipamentos necessários ao funcionamento da Farmácia Popular serão repassados pela Fundação Oswaldo Cruz, mediante empréstimo por comodato, que após 12 meses de funcionamento, poderão ser cedidos definitivamente ao Município.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Constituem recursos da Farmácia Popular os provenientes da execução descentralizada do programa de trabalho específico do Orçamento da União destinado do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Não se confundem os recursos de que trata o caput deste artigo com aqueles designados, especificamente, à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na rede pública de saúde ou os destinados aos Estados, Distrito Federal e Município, de forma geral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Os recursos para instalação e manutenção da Farmácia serão transferidos diretamente do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O Quadro de Pessoal da Farmácia Popular do Brasil de Santo Ângelo será composto por servidores do quadro da Prefeitura Municipal e, na impossibilidade, através da contratação emergencial.

Art. 7º O quadro de recursos humanos da Farmácia Popular será composto pelos seguintes profissionais:

- 01 Farmacêutico Responsável (Farmacêutico Bioquímico);
- 01 Farmacêutico Co-responsável (Farmacêutico Bioquímico);
- 05 Auxiliares de Gestão;
- 01 Assistente de Gestão;
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 8º Os requisitos para o desempenho das funções previstas no artigo anterior são as seguintes:

I- Farmacêutico Responsável: nível superior em farmácia e experiência de 02 anos na execução dos serviços de coordenação de gerencia da farmácia, dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica; (aproveitados os Farmacêuticos -Bioquímico L.M. 4698/03)

II - Farmacêutico - Co-responsável: nível superior em farmácia e experiência de 01 ano de execução dos serviços de dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica, visando auxiliar o Farmacêutico Responsável.

III- Auxiliar de Gestão: nível médio completo com experiência mínima de 01 ano de execução dos serviços de operacionalização de sistema, informatizado ou manual, de distribuição de medicamentos aos consumidores, atendimento e auxílio na organização de estoques, tais como serviços de estoquista, caixa e balconista.

IV- Assistente de Gestão: nível médio completo com experiência mínima de 01 ano na execução dos serviços de gestão administrativa interna das unidades das farmácias nas áreas de materiais, contabilidade, recursos humanos e micro-informática, como arrumação de estoque de medicamentos, materiais de expediente e informática, controle de frequência, controle de

depósito de valor, realização de back-ups, operação de sistema operacional, pesquisas em banco de dados e correlatos.

V- Auxiliar de Serviços Gerais: nível médio completo com experiência mínima de 01 ano na execução dos serviços de higiene, incluindo limpeza interna e externa das farmácias.

§ 1º Para o desempenho das funções previstas no inciso III – Auxiliar de Gestão e IV – Assistente de Gestão serão utilizados servidores do quadro da Prefeitura Municipal, detentores de cargos ou empregos, cujas funções sejam correlatas e, na impossibilidade, através de contratação emergencial.

Art. 9º A administração da Farmácia Popular do Brasil será do encargo do Farmacêutico Responsável, auxiliado pelos demais funcionários do quadro, sob a coordenação do Secretário Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 10. Os servidores que exercerem suas atividades na Farmácia Popular passarão, necessariamente, por um processo de capacitação específico, inicialmente executado pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Oswaldo Cruz e, posteriormente, mantido pela Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A prestação de contas anual da Farmácia Popular do Brasil e os relatórios de gestão da secretaria Municipal de Saúde serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e integrarão o Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,
em 14 de fevereiro de 2006.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito Municipal.



Estado de Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
 de Santo Ângelo

LEI Nº 2.933 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Institui no Município de Santo Ângelo a "Farmácia Popular do Brasil", trata de sua Organização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santo Ângelo, a "FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL", decorrente do Convênio nº 2130/2005, autorizado pela Lei Municipal nº 2920 de 27/12/05.

Art. 2º A Farmácia Popular disponibilizará à população Santoangelense, produtos padronizados adquiridos e distribuídos, exclusivamente, pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, através do Programa Farmácia Popular do Brasil.

§1º A Farmácia Popular não visa lucro; os produtos colocados a disposição da população terão valor a ser definido pelo Conselho Gestor do programa, instituído pela Portaria GM nº 1.851/04, mediante estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, com vistas a sua auto-sustentabilidade.

§2º A instituição do Programa da Farmácia Popular do Brasil, em Santo Ângelo decorre da Parceria do Município de Santo Ângelo com o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, cujas obrigações, de cada um dos parceiros, são aquelas constantes no Convênio nº 230/2005.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS

Art. 3º Os mobiliários e equipamentos necessários ao funcionamento da Farmácia Popular serão repassados pela Fundação Oswaldo Cruz, mediante empréstimo por comodato, que após 12 meses de funcionamento, poderão ser cedidos definitivamente ao Município.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Constituem recursos da Farmácia Popular os provenientes da execução descentralizada do programa de trabalho específico do Orçamento da União destinado do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Não se confundem os recursos de que trata o caput deste artigo com aqueles designados, especificamente, à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na rede pública de saúde ou os destinados aos Estados, Distrito Federal e Município, de forma geral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Os recursos para instalação e manutenção da Farmácia serão transferidos diretamente do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O Quadro de Pessoal da Farmácia Popular do Brasil de Santo Ângelo será composto por servidores do quadro da Prefeitura Municipal e, na impossibilidade, através da contratação emergencial.

Art. 7º O quadro de recursos humanos da Farmácia Popular será composto pelas seguintes profissões:

01 Farmacêutico Responsável (Farmacêutico Bioquímico);

01 Farmacêutico Co-responsável (Farmacêutico Bioquímico);

05 Auxiliares de Gestão;

01 Assistente de Gestão;

01 Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 8º Os requisitos para o desempenho das funções previstas no artigo anterior são os seguintes:

I - **Farmacêutico Responsável:** nível superior em farmácia e experiência de 02 anos na execução dos serviços de coordenação de gerência da farmácia, dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica; (aproveitados os Farmacêuticos – Bioquímico L.M. 4698/03)

II - **Farmacêutico – Co-responsável:** nível superior em farmácia e experiência de 01 ano de execução dos serviços de dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica, visando auxiliar o Farmacêutico Responsável.

III - **Auxiliar de Gestão:** nível médio completo com experiência mínima de 01 ano de execução dos serviços de operacionalização de sistema, informatizado ou manual, de distribuição de medicamentos aos consumidores, atendimento e auxílio na organização de estoques, tais como serviços de estoquista, caixa e balconista.

IV - **Assistente de Gestão:** nível médio completo com experiência mínima de 01 ano na execução dos serviços de gestão administrativa interna das unidades das farmácias nas áreas de materiais, contabilidade, recursos humanos e micro-informática, como estruturação de estoque de medicamentos, materiais de expediente e informática, controle de frequência, controle de depósito de valor, realização de back-ups, operação de sistema operacional, pesquisas em banco de dados e correlatos.

V - **Auxiliar de Serviços Gerais:** nível médio completo com experiência mínima de 01 ano na execução dos serviços de higiene, incluindo limpeza interna e externa das farmácias.

§ 1º Para o desempenho das funções previstas no inciso III – Auxiliar de Gestão e IV – Assistente de Gestão serão utilizados servidores do quadro da Prefeitura Municipal, detentores de cargos ou empregos, cujas funções sejam correlatas e, na impossibilidade, através de contratação emergencial.

Art. 9º A administração da Farmácia Popular do Brasil será do encargo do Farmacêutico Responsável, auxiliado pelos demais funcionários do quadro, sob a coordenação do Secretário Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 10. Os servidores que exercem suas atividades na Farmácia Popular passarão, necessariamente, por um processo de capacitação específico, inicialmente executado pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Oswaldo Cruz e, posteriormente, mantido pela Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A prestação de contas anual da Farmácia Popular do Brasil e os relatórios de gestão da secretaria Municipal de Saúde serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e integrado o Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SEE PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA,
 em 14 de fevereiro de 2006.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
 Prefeito Municipal.